



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 14 DE MAIO DE 1985.

sancione a seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e su

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam reajustados em 89 % ( oi -  
tenta e nove por cento ) os vencimentos de Funcionalismo Municipal,  
Estatutários, Celetistas, Inativos, Cargos em Comissão e Funções  
Gratificadas.

Art. 2º - O salário Mínimo passará a ser  
de Cr\$ 333.120 ( trezentos e trinta e três mil , cento e vinte cru  
zeiros ).

Art. 3º - Os pensionistas perceberão venci  
mentos equivalentes a 60% ( sessenta por cento ) de Salário Mínimo.

Art. 4º - As despesas decorrente de presen  
te reajuste, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento  
vigente.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vi  
gor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de  
1º de maio de 1985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 14 DE MAIO  
DE 1985.

*Rubens José de Macedo*  
RUBENS JOSÉ DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º —

Pag. 88 verso e 89

Em 14.05.85

*Allegand*

FUN. JNÁRIA